

Nº 02 - COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE COBERTURA AO VALOR DOS IMPOSTOS SUSPENSOS E/ OU BENEFÍCIOS INTERNOS

RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que a cobertura do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - Carga (RCTF-C) será estendida ao valor dos Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos, mediante o pagamento de prêmio adicional, no caso de transporte de mercadorias que, por disposições legais, gozem de benefícios fiscais, desde que tal valor conste expressamente no conhecimento de transporte.

AVERBAÇÕES

1. O Segurado se obriga a incluir esta verba em todos os embarques em que existirem Impostos Suspensos e/ou Benefícios Internos.
2. O não cumprimento da obrigação de averbar todas as verbas referentes a esses impostos ou benefícios implica o imediato cancelamento desta Cobertura Adicional e a perda do direito de receber, desta Seguradora, quaisquer indenizações, abrangidas pela presente cobertura, tenha ou não sido averbado o embarque, ressalvado o disposto no item 1.1 do Capítulo 6 – Limite Máximo de Garantia, das Condições Gerais deste seguro.

CONDIÇÕES DA COBERTURA

1. As condições para a concessão desta cobertura são as seguintes:
 - I - a inclusão desta cobertura na apólice será efetuada a partir da expressa solicitação do Segurado e da correspondente aceitação por parte da Seguradora. A Seguradora deverá se pronunciar, sobre a sua aceitação ou não, dentro dos seguintes prazos:
 - a) 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, quando se tratar de seguro novo;
 - b) 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, quando a apólice já estiver em vigor, situação em que a inclusão da cobertura será feita mediante endosso;
 - II - uma vez solicitada a inclusão da cobertura, obriga-se o Segurado a mencionar, no campo da averbação destinado a "Observações", a expressão "impostos suspensos e/ou benefícios internos", sempre e quando realizar este tipo de operação, caso em que será aplicada a taxa adicional;
 - III - a ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro dos prazos previstos no inciso I, acima, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.

RATIFICAÇÃO

1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário-Carga (RCTF-C) que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.